PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 2.288 EM 06/03/98
Nilson.
FUNCIONÁRIO

Lei N.º 801/99
DE 05/04/99 Matias
Visto

LEI Nº 750/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir premiação aos contribuintes que estiverem em dia com o IPTU.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir premiação aos contribuintes que pagarem em dia o IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista ou parcelado.

Art. 2º - Os sorteios serão realizados à partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro/98, e será sorteado 01 (um) contribuinte por mês, através do número do Cadastro do IPTU do imóvel, o qual se estiver em dia com o pagamento do IPTU à vista ou em parcela, receberá como prêmio o valor de R$. 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único:- Caso o contribuinte sorteado não estiver em dia com o pagamento do IPTU, não será efetuado outro sorteio e nem ficará acumulado para o próximo.

Art. 3º - Para receber o prêmio, o contribuinte deverá apresentar o Carnet do IPTU e o documento de propriedade do imóvel.

Art. 4º - Os Carnet de IPTU isentos, tais como: por aposentadoria, de Igrejas, Entidades, etc., não concorrerão à premiação.

Art. 5º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar-se da seguinte Dotação Orçamentária: 0401.0308302.013 - Manutenção dos Serviços de Lançamento e Fiscalização Tributária, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTERADA

PAÇO MUNICIPAL, 03 de março de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 750/98- do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir premiação aos contribuintes que estiverem em dia com o IPTU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI Nº 750/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir premiação aos contribuintes que estiverem em dia com o IPTU.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do **Paraná**, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir premiação aos contribuintes que pagarem em dia o IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista ou parcelado.

Art. 2º - Os sorteios serão realizados à partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro/98, e será sorteado 01 (um) contribuinte por mês, através do número do Cadastro do IPTU do imóvel, o qual se estiver em dia com o pagamento do IPTU à vista ou em parcela, receberá como prêmio o valor de R$. 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único:- Caso o contribuinte sorteado não estiver em dia com o pagamento do IPTU, não será efetuado outro sorteio e nem ficará acumulado para o próximo.

Art. 3º - Para receber o prêmio, o contribuinte deverá apresentar o Carnet do IPTU e o documento de propriedade do imóvel.

Art. 4º - Os Carnet de IPTU isentos, tais como: por aposentadoria, de Igrejas, Entidades, etc., não concorrerão à premiação.

Art. 5º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar-se da seguinte Dotação Orçamentária: 0401.0308302.013 - Manutenção dos Serviços de Lançamento e Fiscalização Tributária, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de março de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussãoe Dispensada da Terceira e Última Discussão e Votação, nesta Casa de Leis em 09.12.97, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de março de 1998, Edição nº 2.288 - SEXTA-FEIRA-.-.-

.-
.-